



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA”

GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira

Ofício nº 773/2017-GP.

Porto Ferreira, 25 de julho de 2017.

Exmo Sr.  
MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 351/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador José Gustavo Braga Coluci, seguem anexas informações do Secretário de Fazenda, Sr. José Carlos Ruiz.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Prefeito Municipal

*Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000*

*Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444*

*Página 1/1*

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)

[gabinete2@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete2@portoferreira.sp.gov.br)



Porto Ferreira

## Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

CNPJ/MF: 45.339.363/0001-94

*Diretoria de Finanças*

CI 004/2017 SFA

Ilmo. Sr

**MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA**

Digníssimo Assessor para Assuntos Legislativos

**REF. REQUERIMENTO 351/2017 Memorando 389/2017 AAL**

Em resposta ao requerimento 351/2017, que solicita informações sobre cobrança de Tarifa de Iluminação Pública, formulada pelo Vereador Jose Gustavo Braga Coluci, temos a informar o que segue:

No item 01 o vereador pergunta: *A cobrança de iluminação municipal, cobrada pelos serviços prestados, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal?*

**Resposta:** Sim, a cobrança é disciplinada pela Lei Complementar 143/2014. Em seu artigo 6º determina que a cobrança seja feita pela Distribuidora de Energia Elétrica, para imóveis edificados. Para os não edificados, a cobrança é feita direta pela Prefeitura em carnê desta finalidade. (artigo 2º parágrafo 2º)

No item 02 o vereador pergunta: *Se sim, a Cia de energia Elektro, também cobra a referida tarifa?*

**Resposta:** Os imóveis edificados, a cobrança é de responsabilidade da Distribuidora e cobrado junto à fatura de consumo de energia elétrica e repassado aos cofres municipais (artigo 6º) e quando não há edificação a cobrança é feita por carnê específico para este fim (parágrafo 2º do artigo 2º)

No item 03 o vereador pergunta: *Quando um munícipe reclama que tal tarifa veio no carnê municipal, mas também veio na conta de energia da Elektro, para quem deverá fazer a reclamação?*



Porto Ferreira

## Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

CNPJ/MF: 45.339.363/0001-94

*Diretoria de Finanças*

**Resposta:** Quando existe a cobrança na fatura e também no carnê, ele deve procurar o setor de tributação e fazer a reclamação, que se de direito, o valor será cancelado. Ocorre que invariavelmente, o contribuinte não atualizou se imóvel, junto ao setor da Prefeitura, o que é obrigatório, sendo passível de cobrança de multa de 200 UFM, conforme preceitua o artigo 266, inciso II, podendo resultar ainda em revisão e cobrança de IPTU a maior.

Ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

atenciosamente

Porto Ferreira, 21 de julho de 2017

  
**JOSE CARLOS RUIZ**  
Secretário de Finanças